



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/10/2016  
Caderno: Parte I  
Página: 04  
Título: Decreto nº 45.803 de 26 de Outubro de 2016. Dá nova redação ao Decreto Estadual nº 45.726, de 28 de Julho de 2016, que estabelece regras para o pagamento do IPVA/2014 dispensado pelo Decreto Estadual nº. 44.568, de 17 de Janeiro de 2014.

## DECRETO Nº 45.803 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 45.726, DE 28 DE JULHO DE 2016, QUE ESTABELECE REGRAS PARA O PAGAMENTO DO IPVA/2014 DISPENSADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 44.568, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/042/3065/2016,

### CONSIDERANDO:

- o teor do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ação de Representação de Inconstitucionalidade nº 0003504-24-2014.8.19.0000, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto estadual nº 44.568, de 17 de janeiro de 2014, com eficácia ex tunc;
- a necessária observância dos princípios da não surpresa do contribuinte e da anterioridade tributária,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto estadual nº 45.726, de 28 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - O percentual de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres - IPVA do exercício 2014, não cobrado dos contribuintes, referente a ônibus e micro-ônibus destinados à prestação de serviço de transporte de passageiros e executado por empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal e intramunicipal mediante concessão ou permissão do Poder Executivo Estadual ou Municipal, nos termos do Decreto estadual nº 44.568, de 17 de janeiro de 2014, deverá ser recolhido em até 4 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 02.01.2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes."



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/10/2016  
Caderno: Parte I  
Página: 04  
Título: Decreto nº 45.803 de 26 de Outubro de 2016. Dá nova redação ao Decreto Estadual nº 45.726, de 28 de Julho de 2016, que estabelece regras para o pagamento do IPVA/2014 dispensado pelo Decreto Estadual nº. 44.568, de 17 de Janeiro de 2014.

**Art. 2º** - O caput do artigo 2º do Decreto estadual nº 45.726, de 28 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O valor devido originalmente deverá ser corrigido pela UFIR-RJ, sem qualquer outro acréscimo, até a data 02.01.2017, que passará a ser considerada a data do vencimento do tributo.”

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ deverá elaborar ato regulamentando as disposições deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016

**FRANCISCO DORNELLES**

**Id: 1992536**